

## CONTRATO Nº 14/2023 DE PARCERIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, , localizada à **DECONT SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA (ABSOLUTA SAÚDE CONTÁBIL)**, CNPJ/MF nº. **36.327.122/0001-34**, telefone: (81) 9.9170-2660, e-mail [jessica@absolutasaudecontabil.com.br](mailto:jessica@absolutasaudecontabil.com.br), neste ato devidamente representado pelo **JÉSSICA MARIA BRITO VASCONCELOS**, divorciado, Administrador, portador da Carteira de identidade nº 6.386.668, expedido pela SDS/PE e inscrito CPF/MF nº 014.184.984-32, denominada **CONVENIADO**, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001- 58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar – Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrito CPF sob o nº. 057.058.554-60, denominada **CONVENENTE**. Por meio deste contrato de parceria, pelas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente convênio a concessão de descontos nos serviços oferecidos pelos **CONVENIADOS** aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos, nos seguintes percentuais, valores e condições:

- a) **10 % (dez por cento) de desconto nos honorários mensais para pagamentos até a data de vencimento.**
- b) **20 % (vinte por cento) de desconto nos honorários relativos aos serviços de legalização societária (constituição e alteração contratual)**
- c) **NÃO** incluso no desconto: cumulativo com outras promoções, taxas e serviços extras.

1.2 A identificação que atestará o profissional de Enfermagem regularmente inscrito será a *Certidão Nada Consta* - documento oficial emitido pelo Coren- PE e que comprova a total regularidade do profissional ante o Conselho. Portanto, ela só é emitida quando não há pendência de nenhuma natureza em seu cadastro. Para os funcionários e estagiários remunerados da Autarquia será o crachá funcional.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



## 2.1 São obrigações da **CONVENENTE**:

2.1.1. Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio legal, desde que essa divulgação não acarrete custos para a **CONVENENTE**;

2.1.2 Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos, a forma de obtenção destes, bem como a perda, seja pelo inadimplemento, seja por outro motivo.

## 2.2 São obrigações do **CONVENIADO**:

2.2.1 Prestar os serviços que lhe competem aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.

2.2.2 Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a convenente em todos os casos omissos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as convenentes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente convênio repercutirá em sua rescisão imediata, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização dos prejuízos eventualmente causados, em favor da parte lesada.

4.2 O contrato pode ser rescindido por ambas partes, com prazo de comunicação escrita mínima de 60 (sessenta) dias.

4.3 Os **BENEFICIÁRIOS** que estiverem sob a égide do contrato até o dia da rescisão, manterão seu desconto, pelo prazo de serviço educacional contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, respeitando o prazo correspondente ao serviço educacional disposto no contrato de serviço entre o **CONVENIADO**. Precisando ser renovado através de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

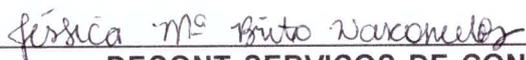
6.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da comarca de Recife/ PE para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Recife, 19 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DECONT SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**  
JÉSSICA MARIA BRITO VASCONCELOS  
DIRETORA TÉCNICA

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN PE**  
THAÍSE TÔRES DE ALBUQUERQUE  
presidencia@coren-pe.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF Rafael Mendes Cavalcanti 701.127.264-02 ;  
NOME E CPF EDUARDO ALEXANDRE LIMA VIANA DOS SANTOS 081.645-054-03